

**COMITÊ DE ENTIDADES  
NO COMBATE À FOME E PELA VIDA**

**COEP**

**ESTATUTO\***

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FORO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO COMITÊ</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS COEP ESTADUAIS E MUNICIPAIS E LOCAIS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO COEP</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COEP</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E LOCAL</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO X - DA COMISSÃO EXECUTIVA</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E LOCAL</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XII - DO REPRESENTANTE TÉCNICO</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DO COMITÊ</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>13</b>

## **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FORO**

**Art. 1º** - O Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, criado em 02 de agosto de 1993, em solenidade no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a assinatura de Termo de Adesão, passou a denominar-se, em março de 2000, Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida – COEP, conforme decisão de seu Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** - O COEP é um colegiado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com sede na Coordenação de Pós Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ - e foro na cidade de Brasília, DF.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O COEP tem por objetivo mobilizar, articular e incentivar ações de suas Entidades Associadas, e destas com outras entidades públicas ou da iniciativa privada, no sentido de promover e desenvolver programas e projetos voltados para a erradicação da Fome e da Miséria, a construção da segurança alimentar e nutricional, a promoção da cidadania e dos direitos básicos, voltados, também, para a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da participação social, em atendimento ao princípio insculpido no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** - Para o atendimento dos objetivos estabelecidos no Artigo 3º, competirá ao COEP:

1 - Promover, incentivar e divulgar programas, projetos e outras iniciativas, entre suas Entidades Associadas, de forma a buscar o uso racional e otimizado dos recursos e potencialidades, articulando-se, sempre que possível, com outras redes governamentais e não governamentais e Conselhos de Políticas Públicas;

2 - Incentivar suas Entidades Associadas e demais agentes da sociedade e produzir documentos técnicos e pareceres, que fundamentem e/ou consubstanciem programas e projetos.

3 - Articular as Associadas para um trabalho conjunto buscando garantir a complementaridade das ações, ampliando seu impacto e incentivando as parcerias;

4 - promover oportunidades de troca de experiência na busca da melhoria das práticas sociais implementadas pelas suas Associadas;

5 - mobilizar Escolas, Universidades, Comunidades e Pessoas para garantir o alcance dos objetivos definidos no art.3º.

### **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 5º** - São membros do COEP, neste denominados Entidades Associadas, as Entidades já signatárias, bem como todas as Empresas, Universidades, Fundações e Entidades Governamentais que a qualquer tempo firmarem o Termo de Vinculação ao PROTOCOLO de Constituição do COEP.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo do COEP poderá convidar para participar do Comitê outras entidades que não aquelas descritas no caput deste artigo

**§ 2º** - O COEP deverá, sempre que possível, trabalhar articulado a outras redes e instituições que tenham os mesmos objetivos do COEP, conforme definido no Art.3º deste Estatuto.

**§ 3º** - A parceria objeto do parágrafo anterior deverá, sempre que possível, ser estabelecida através de instrumento específico, nunca por filiação do COEP às entidades citadas ou vice-versa.

**Art.6º** - A participação das Entidades Associadas no COEP é voluntária, por adesão, não implicando em ônus ou obrigações além daquelas estatuídas neste Estatuto.

**Art. 7º** - As entidades associadas serão representadas no Conselho Deliberativo do COEP pelo dirigente maior da Entidade, que é o Representante da entidade junto ao COEP Nacional. Em caso de impedimento do dirigente maior, poderá ser indicado um outro dirigente para representá-lo.

**§ 1º** - O Representante de entidades nacionais nos COEP Estaduais, Municipais ou Locais será um dirigente da instituição, preferencialmente o dirigente maior, no estado, município ou local, respectivamente.

**Art. 8º** - O dirigente maior – Representante da associada junto ao COEP - designará um Representante Técnico, que a representará na Comissão Executiva do COEP.

**§ 1º** - A participação no COEP das Entidades Associadas, dos Representantes, dos Representantes Técnicos, dos Presidentes de Conselhos Deliberativos e dos Secretários Executivos, será regida por este Estatuto.

**Art.9º** - As Entidades Associadas, seus Dirigentes e Representantes Técnicos, bem como os Presidentes dos Conselhos Deliberativos e os Secretários Executivos não podem, em nome do COEP:

1 - discriminar pessoas e entidades por motivo de crença religiosa, cor, raça, gênero ou de convicções filosóficas e políticas;

2 - promover vantagens pessoais à pessoas físicas, a políticos e a candidatos a cargos eletivos;

3 - promover, apoiar, participar, beneficiar ou discriminar partidos políticos.

**Art.10º** - Os empregados ou funcionários de uma mesma Entidade Associada não poderão exercer os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e Secretários Executivos em mais de 5 (cinco) COEP Estaduais, 5 (cinco) COEP Municipais, 5 (cinco) COEP Locais simultaneamente.

**Art.11**– Caberá à Entidade Associada com a qual o Secretário Executivo mantém vínculo empregatício, assegurar a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento da Secretaria Executiva.

**§ 1º** O compromisso de manter a infra-estrutura da Secretaria Executiva do COEP poderá ser assumido por outra entidade associada que não aquela com a qual o Secretário Executivo mantém ou manteve vínculo empregatício.

**Art.12** – Os Presidentes dos Conselhos Deliberativos e os Secretários Executivos do COEP e os Representantes Técnicos, não poderão privilegiar, dando destaque em suas articulações ou na divulgação das ações do COEP, a sua entidade de origem.

**§ 1º** - Em atividades articuladas pelo COEP deverá ser dado destaque à marca do COEP, cabendo referenciar eventuais apoios.

**§ 2º** - As Entidades Associadas deverão empenhar-se em reconhecer sua participação no COEP em todas suas iniciativas referentes ao objeto deste Estatuto.

**Art 13** - As Entidades Associadas, seus Representantes Técnicos, os Presidentes dos Conselhos Deliberativos, os Secretários Executivos do COEP Nacional e dos COEP Estaduais, Municipais ou Locais ou qualquer outra pessoa, não poderão manifestar-se ou subscrever documentos ( abaixo-assinados, moções, manifestos ) em nome do COEP Nacional e/ou dos COEP Estaduais, Municipais ou Locais que venham a causar constrangimento a qualquer associada.

**§ 1º**- Consultas podem ser submetidas ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV – DOS COEP ESTADUAIS, MUNICIPAIS E LOCAIS**

**Art 14** - Poderão ser criados COEP estaduais, municipais ou locais articulados ao COEP Nacional.

§ 1º - Os COEP Estaduais, Municipais e Locais serão regidos pelos mesmos princípios, forma de funcionamento e Estatuto do COEP Nacional.

§ 2º - Os COEP Estaduais, Municipais e Locais deverão utilizar a mesma logomarca do COEP Nacional, incluindo a sigla do estado.

§ 3º - A criação dos COEP Estaduais, Municipais e Locais se dará através de Termo de Adesão específico ao COEP Nacional.

§ 4º A adesão ao COEP só será formalmente considerada mediante assinatura de Termo de Adesão que está disponível na página eletrônica do COEP, pelo dirigente da Entidade.

Cópia do Termo de Adesão aos COEP Estaduais, Municipais e Locais deve ser enviada à Secretaria Executiva do COEP Nacional.

§ 5º - Os COEP Estaduais, Municipais e Locais deverão encaminhar para a Secretaria Executiva do COEP Nacional, cópia das atas das reuniões, relatório das atividades realizadas com resultados alcançados.

§ 6º - Os COEP Estaduais, Municipais e Locais poderão encaminhar consultas ao Conselho de Administração, por meio da Secretaria Executiva do COEP Nacional.

§ 7º - Os COEP Municipais poderão abranger mais de um Município

§ 8º - Os COEP Locais poderão ser formados em um bairro ou uma comunidade.

**Art. 15** - A criação de novos COEP Estaduais, Municipais e Locais deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do COEP.

§ 1º - O Conselho de Administração deve ouvir os COEP Estaduais e Municipais quando da criação de COEP Locais, em seus respectivos territórios.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO COEP**

**Art. 16-** São direitos das Entidades Associadas ao COEP:

- 1 - integrar o Conselho Deliberativo e a Comissão Executiva;
- 2 - propor programas e projetos para apreciação pelo COEP;

3 - receber publicações, estudos, relatórios e quaisquer outros documentos editados pelo Comitê;

4 - encaminhar consultas ao Conselho de Administração, por meio da Secretaria Executiva do COEP Nacional;

5 - desligar-se do Comitê, a qualquer tempo, através de manifestação formal, respeitadas as obrigações assumidas.

## **CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COEP**

**Art. 17 -** São deveres das Entidades Associadas do COEP:

1 - respeitar e cumprir o Estatuto do COEP;

2 - colaborar na consecução dos objetivos do COEP;

3 - assumir responsabilidade pelas despesas decorrentes de suas próprias ações e atividades, bem como das funções individuais assumidas no âmbito do COEP;

4 - participar ativamente das atividades do COEP, comprometidas com a promoção da responsabilidade social, da cidadania e dos direitos sociais, do desenvolvimento humano e sustentável, da segurança alimentar e nutricional, da erradicação da fome e da pobreza, cooperando para a consecução dos objetivos sociais a que se destina o Comitê propondo-se a garantir a efetiva participação de seus representantes;

## **CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ**

**Art.18-** Compõem a estrutura do COEP:

I- Conselho Deliberativo;

II- Conselho de Administração

III- Comissão Executiva;

IV- Secretaria Executiva

## **CAPÍTULO VIII - DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, LOCAL**

**Art. 19 -** Os Conselhos Deliberativos dos COEP Nacional, Estaduais, Municipais e Locais serão integrados pelos Representantes das Entidades Associadas e pelo Secretário-Executivo do respectivo COEP.

**§ 1º** - Os Conselhos Deliberativos elegerão, dentre seus membros, seu Presidente.

**§ 2º** - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

**§ 3º** - O Conselho Deliberativo do COEP Nacional será formado também pelos Membros Honorários natos e pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativos dos COEP Estaduais, Municipais e Locais.

**§4º** - Compete ao Conselho Deliberativo do COEP cumprir e zelar pela observância deste Estatuto;

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo deverá se reunir em um período não superior a 3(três) anos, a fim de deliberar sobre:

1 - Relatório anual de atividades do COEP;

2 - Plano de Ação do COEP para o próximo período em sintonia com o Plano Estratégico do COEP Nacional;

3 - Matérias apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Comissão Executiva.

**§ 1º** Caberá ao Conselho Deliberativo do COEP Nacional deliberar sobre o Plano Estratégico para o próximo período.

**§ 2º** - Os Conselhos Deliberativos deverão ratificar a designação do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto dos respectivos COEP, a partir de indicação das Comissões Executivas.

**Art. 21** - Os Conselhos Deliberativos reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocados, a fim de tratar dos assuntos que constarem da Carta de Convocação.

**§ 1º** - Os Conselhos Deliberativos reunir-se-ão, sempre que possível, em sistema de rodízio, na sede das Entidades Associadas.

**Art. 22** - A convocação dos Conselhos Deliberativos far-se-á sempre com antecedência mínima de 15 dias, através de Carta de Convocação.

**Art. 23** - As decisões dos Conselhos Deliberativos serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 24** - Compete ao Presidente dos Conselhos Deliberativos do COEP:

1 - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

2 - Formular convite de participação no COEP

**Art. 25** – Na vacância do cargo de Presidente dos Conselhos Deliberativos, este será assumido pelos Secretários até nova indicação do Conselho.

## **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 26** - O Conselho de Administração do COEP Nacional será formado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do COEP Nacional, pelo Secretário Executivo do COEP Nacional, pelo Secretário Executivo Adjunto do COEP Nacional, por 3(três) representantes dos COEP Estaduais ou Municipais ou Locais e por 3(três) Representantes de Entidades Associadas ao COEP Nacional.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão definidos a partir de indicação da Secretaria Executiva do COEP Nacional e ratificados pelo Conselho Deliberativo do COEP Nacional.

§ 2º - A indicação dos membros do Conselho de Administração, citada no parágrafo anterior, deverá observar critérios tais como experiência, engajamento na agenda nacional do COEP, observância das normas estatutárias, participação na articulação nacional e diversidade regional, no caso dos Secretários Executivos.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho de Administração, no caso do Representante Técnico, deverá observar, também, o critério de diversidade institucional.

**Art. 27** - Caberá ao Conselho de Administração:

1 - Fiscalizar e tomar as devidas providências para o cumprimento desse Estatuto;

2 - Solicitar a qualquer Entidade Associada maior participação ou a substituição de Representante Técnico, justificando sua solicitação;

3 - Deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à participação dos membros associados ao COEP;

4 - Deliberar sobre as consultas encaminhadas pelas Entidades Associadas ou pelos COEP Estaduais, Municipais e Locais;

5 - Deliberar sobre a exclusão de Entidades Associadas ou pela substituição de Presidente dos Conselhos Deliberativos ou Secretários Executivos que não estiverem agindo de acordo com os princípios ou objetivos do COEP;

6 - Acompanhar e verificar o andamento dos trabalhos dos COEP Estaduais, Municipais e Locais em consonância com o Plano Estratégico do COEP Nacional.

7 - Sugerir alterações no Estatuto do COEP a serem posteriormente ratificadas pelo Conselho Deliberativo do COEP Nacional.

8 - Deliberar sobre casos omissos do Estatuto.

**Art. 28** - Poderão ser feitas consultas por escrito aos membros do Conselho de Administração por meio da Secretaria Executiva do COEP Nacional.

**Art. 29** - O Conselho de Administração será coordenado e convocado pelo Secretário Executivo do COEP Nacional

**Art. 30** - As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

## **CAPÍTULO X - DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 31** - A Comissão Executiva tem por objetivo viabilizar e promover as ações do COEP no atendimento dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto.

**Art. 32** - A Comissão Executiva será constituída por um Representante Técnico de cada Entidade Associada do COEP e coordenada pelo Secretário-Executivo do Comitê.

**§ 1º** - A Comissão Executiva do COEP Nacional será também integrada pelos Secretários Executivos ou Adjuntos dos COEP Estaduais, Municipais e Locais.

**Art. 33** - Cabe à Comissão Executiva do COEP Nacional coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do COEP.

**Art. 34** - Cabe à Comissão Executiva dos COEP Estaduais, Municipais e Locais coordenar a elaboração do Plano de Ação do respectivo COEP, em consonância com o Plano Estratégico do COEP.

**§ 1º** - A Comissão Executiva do COEP Nacional reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, ou, extraordinariamente, sempre por convocação do Secretário Executivo, com antecedência mínima de sete dias.

**§ 2º** Das reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, somente poderão participar: até 2 (dois) Representantes por Entidade Associada ao COEP Nacional, a saber, o Representante Técnico e 1 (um) convidado; até 3 (três) Representantes por COEP Estadual, assim definidos: o Secretário Executivo, o Secretário Executivo Adjunto e 1 (um) convidado, representando

uma entidade associada ao COEP Estadual; até 3 (três) representantes por COEP Municipal assim definidos: o Secretário Executivo, o Secretário Executivo Adjunto e 1 (um) convidado, representando uma entidade associada ao COEP Municipal e o Secretário Executivo do COEP Local ou na ausência deste 1(um) representante .

**§ 3º** Em casos excepcionais, o Secretário Executivo do COEP Nacional poderá autorizar a participação de outros convidados nas reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, mediante indicação formal das Entidades Associadas em âmbito nacional ou das Comissões Executivas dos COEP Estaduais, Municipais e Locais.

**Art.35** - Nas reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, a representação do COEP Estadual, Municipal e Local é do Secretário Executivo ou, em sua ausência, do Secretário Executivo Adjunto.

**§ 1º** - As Comissões Executivas dos COEP Estaduais, Municipais e Locais, reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre por convocação de seu Secretário Executivo, com antecedência mínima de sete dias.

**§ 2º** - As reuniões da Comissão Executiva deverão ocorrer, sempre que possível, em sistema de rodízio, na sede de suas Entidades Associadas.

**§ 3º** - Das reuniões da Comissão Executiva deverão ser lavradas atas que contemplem principais temas discutidos, deliberações e listas de presenças.

## **CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E LOCAL**

**Art. 36** - Compete aos Secretários-Executivos:

- 1 - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Executiva do Comitê;
- 2 - Auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atribuições;
- 3 - Lavrar atas das reuniões;
- 4 - Assinar correspondências;
- 5 - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- 6 - Representar o Comitê podendo indicar, para este fim, representantes eventuais;

7 - Produzir Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo a todas as entidades participantes;

8 - Mobilizar a Comissão Executiva e articular parcerias entre as Entidades Associadas para a realização dos trabalhos;

9 - Divulgar as ações do COEP;

§ 1º - Os Secretários Executivos poderão formular convite de participação eventual a qualquer instituição, pública ou privada, e ainda, a pessoa física, que possa contribuir para as atividades do Comitê.

§ 2º - Os Secretários Executivos deverão prestar contas de suas ações ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Nos impedimentos do Secretário-Executivo competirão suas funções ao Secretário-Executivo Adjunto.

§ 4º - Os custos trabalhistas do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto serão de responsabilidade de suas Entidades de origem. No caso do Secretário Executivo ou do Secretário Executivo Adjunto não ser vinculado a alguma entidade, suas atividades serão consideradas trabalho voluntário.

§ 5º - As Secretarias Executivas do COEP Nacional, Estadual, Municipal e Local deverão manter um cadastro atualizado com as informações relativas a todas as Entidades Associadas, seus respectivos Conselheiros e Representantes Técnicos.

§ 6º - No caso do Secretário Executivo ou do Secretário Executivo Adjunto se virem impossibilitados de desempenhar suas funções, como definido no caput desta cláusula, ou de estar em condições de participar ativamente das reuniões, estes deverão solicitar formalmente seu desligamento ao Conselho Deliberativo do respectivo COEP.

## **CAPITULO XII - DO REPRESENTANTE TÉCNICO**

**Art. 37** -O Representante Técnico da Entidade Associada, que atuará junto à Comissão Executiva do COEP será formalmente indicado pelo Representante Titular, por correspondência ao Secretário Executivo do respectivo COEP.

**Art. 38** - Na eventualidade de quaisquer dos Representantes Técnicos se virem impossibilitados de desempenhar suas funções ou de não estarem em condições de participar ativamente das reuniões e projetos, deverão os mesmos pedir a sua substituição à sua entidade.

**Art.39** - Compete ao Representante Técnico:

1 - Adotar as providências necessárias visando a participação da Entidade Associada no atendimento dos objetivos do COEP, segundo Artigo 3º e 4º deste Estatuto;

2 - Facilitar, agilizar e coordenar a participação da Entidade Associada em programas e projetos em parceria com o COEP;

3 - Viabilizar informações de interesse do COEP junto à Entidade Associada, bem como apoio técnico e de recursos humanos para implantação e acompanhamento de projetos do COEP;

4 - Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades de sua Instituição no âmbito da área de atuação do COEP;

5 - Mobilizar as entidades a institucionalizarem sua atuação no COEP, incorporando o compromisso social à cultura de sua organização;

6 - Promover a troca de informações COEP/Entidade e Vice-versa, viabilizando um trabalho em rede;

7 - Participar ativamente das reuniões do COEP, da elaboração e da implementação de seus trabalhos propondo ações, idéias e caminhos a perseguir em busca dos objetivos definidos no art. 3º;

8 - Promover a sensibilização interna do corpo funcional de sua entidade sobre os objetivos do COEP, cientificando-os das ações em andamento, e incentivando a participação cidadã dos empregados;

9 - Promover a divulgação das ações desenvolvidas por sua entidade no âmbito do COEP.

### **CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DO COMITÊ**

**Art.40** - O COEP poderá ser extinto pelo Conselho Deliberativo, em reunião exclusiva especialmente convocada para este fim, referendada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - Além do apoio ao COEP prestado pelo Centro de Tecnologia, Trabalho e Cidadania – Oficina Social, poderá ser constituída pelo COEP Nacional organização não governamental, com personalidade jurídica e de alcance nacional, de apoio a iniciativas do COEP, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º As organizações a serem eventualmente constituídas conforme o caput deste artigo, deverão estar em perfeita sintonia com os princípios, e fundamentos e estrutura de funcionamento do COEP.

**Art. 42** - Nenhum COEP Estadual, Municipal, Local ou entidade associada poderá criar organização não governamental, fundação ou qualquer outra forma de organização com personalidade jurídica, cujo objetivo seja direta ou indiretamente de apoio ao COEP.

**Art.43** - Os Secretários Executivos e os Presidentes do Conselho Deliberativo não podem ser, nem devem ter sido nas duas últimas legislaturas, candidatos a cargos eletivos por partidos políticos.

**Art.44** - Os Secretários Executivos dos COEP Nacional, Estadual, Municipal e Local não poderão, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração, assumir a coordenação de outras entidades ou Redes que trabalhem com iniciativas afins ou iguais às do COEP.

**Art. 45** - De toda campanha promovida pelo COEP deverá ser elaborado relatório das atividades e dada ampla divulgação dos resultados alcançados e das entidades beneficiadas.

**Art. 46** - Quando necessário, por razões administrativas ou de direito, as Entidades Associadas encarregadas de um programa, projeto ou ação do COEP, poderão firmar instrumentos jurídicos específicos, sem ônus para as demais Entidades, visando levar a bom termo o seu trabalho.

**Art. 47** - Este Estatuto entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser posteriormente ratificado pelo Conselho Deliberativo do COEP Nacional.